

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 031, DE 06 DE AGOSTO DE 2026



É com elevada honra que submetemos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, que institui o Adicional de Plantão Extra 12x36, devido aos servidores efetivos e temporários convocados para prestação de serviço em regime de plantão em unidades municipais de funcionamento ininterrupto, e revoga o Decreto Municipal nº 2.016/2008.

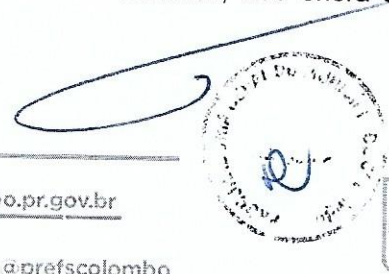
O Município de Colombo paga, há anos, adicional aos servidores escalados em regime de plantão de 12 (doze) horas por 36 (trinta e seis) horas de descanso em unidades de funcionamento ininterrupto, com fundamento exclusivo no Decreto Municipal nº 2.016/2008. Em sentença recente, proferida nos autos da Ação Civil Pública nº 0000862-79.2025.8.16.0193, o Poder Judiciário reconheceu a ilegalidade dessa sistemática, sob o fundamento de necessidade de lei específica que discipline a vantagem.

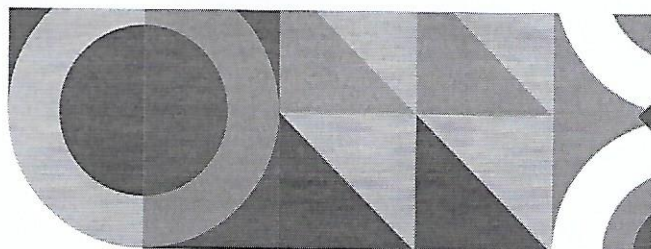
Nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal, *"a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso (...)".* A disciplina exclusivamente por decreto, embora praticada de boa-fé pela Administração ao longo dos anos, não atende a essa exigência constitucional.

A presente proposição não amplia nem cria despesa nova. Conforme o Memorando nº 1117/2026-SEMAD-DPRH, o provento "Plantão Extra" representou, na folha de pagamento de julho de 2026, o montante de R\$ 668.120,98, beneficiando 252 servidores, com média mensal de R\$ 773.696,88 no período de janeiro a julho de 2026.

A Secretaria Municipal de Fazenda, por meio do Memorando nº 0179/2026-SEFAZ, confirmou que esse valor já está apropriado à despesa total de pessoal atualmente executada, de modo que a presente proposição não implica acréscimo à folha nem ao índice de despesa com pessoal, tratando-se de mera regularização da base legal de uma despesa já existente.

A mesma Secretaria informou que a despesa com pessoal do Poder Executivo, no quadrimestre encerrado em abril de 2026, correspondeu a 49,95% da receita corrente líquida, patamar já acima do limite de alerta de 48,60% previsto no art. 59, §1º, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, com projeção de 49,47% para agosto de 2026 e de 50,72% para o encerramento do exercício. Ainda que esses percentuais exijam acompanhamento contínuo pela Administração, eles não decorrem da presente proposição, que, como demonstrado, não onera a despesa já realizada.





A alteração só ocorrerá caso o Projeto não seja aprovado. Nessa hipótese, a Administração ficará sem qualquer base legal para manter o pagamento do adicional, uma vez que o próprio Poder Judiciário já invalidou o decreto que hoje o sustenta.

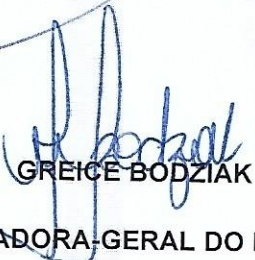
A ausência de base legal impede, em concreto, o pagamento do adicional aos 252 servidores que hoje trabalham em regime de plantão, especialmente na área da saúde, onde a continuidade do atendimento depende diretamente dessa convocação extraordinária.

A impossibilidade de remunerar esse serviço compromete a permanência dos servidores nas escalas de plantão e pode gerar colapso no atendimento de saúde e em outras áreas essenciais que dependem do mesmo regime, como a assistência social, dado que a Administração não dispõe de quadro suficiente para substituir, de forma imediata, os servidores hoje escalados sob essa sistemática.

Diante da urgência da matéria e do risco concreto de colapso em serviços públicos essenciais à população, solicitamos a essa Egrégia Câmara Municipal a tramitação do presente Projeto de Lei em regime de urgência, nos termos da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno desta Casa Legislativa, contando com a apreciação e aprovação desta Casa Legislativa.

Colombo, 06 de agosto de 2026.


HELDER LUIZ LAZAROTTO
PREFEITO MUNICIPAL


GREICE BODZIAK

PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO

Número protocolo: 20260985

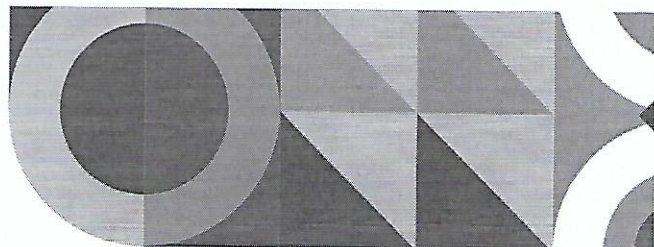
Data: 07 / 08 / 2026

Hora: 08 : 22

Nome: Evelly A. Almeida

CÂMARA MUNICIPAL DE COLOMBO





MINUTA DO PROJETO DE LEI Nº 031, DE 06 DE AGOSTO DE 2026



Institui vantagem pecuniária devida pela convocação para prestação de serviço em regime de plantão extra 12x36 em unidades municipais de funcionamento ininterrupto, disciplina sua concessão e revoga o Decreto Municipal nº 2.016/2008.

A CÂMARA MUNICIPAL DE COLOMBO, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Colombo, o Adicional de Plantão Extra 12x36, de natureza transitória, devido aos servidores efetivos e temporários convocados e escalados para prestação de serviço em regime de plantão em unidades municipais de funcionamento ininterrupto.

Art. 2º O adicional será devido exclusivamente quando houver efetiva prestação do serviço, mediante escala previamente aprovada pela chefia competente e controle de frequência.

Art. 3º O valor do adicional e os cargos beneficiários serão definidos e atualizados por ato do Poder Executivo, observados a natureza transitória da vantagem, a necessidade do serviço e a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 4º O adicional de que trata esta Lei não se incorpora à remuneração do servidor para nenhum efeito e não se confunde com o adicional pela prestação de horas extraordinárias previsto no Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Fica revogado o Decreto Municipal nº 2.016/2008.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Colombo, 06 de agosto de 2026.


HELDER LUIZ LAZAROTTO
PREFEITO MUNICIPAL

